

DIREITO ADMINISTRATIVO II – TURMA B
EXAME DE COINCIDÊNCIAS DE RECURSO
28 DE JULHO DE 2021
REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA
DURAÇÃO: 90 MINUTOS

Grupo I (5 valores)

Comente **uma, e apenas uma**, das seguintes frases:

- a) *“Ser ou não titular de direitos na relação jurídica substantiva não significa que o particular não possa ser sujeito da relação procedimental, pretender o contrário equivaleria a confundir a relação procedimental com a relação substantiva (...).”*

- VASCO PEREIRA DA SILVA, “O Inverno do Nosso Descontentamento”,

- b) *“(...) a consagração da responsabilidade civil da Administração Pública surge como uma dupla vitória: por um lado, a vitória da sujeição do poder ao Direito (...); por outro lado, a vitória da construção dogmática do Direito Administrativo (...).”*

- MAFALDA CARMONA, “Sobre a autonomia da responsabilidade civil da Administração Pública”, in Carla Amado Gomes *et. al.* (coord.), *O Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas: Comentários à Luz da Jurisprudência*, AAFDL Editora, 2.^a Edição, 2018, p. 135

Grupo II (15 valores)

A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo aprovou, a 1 de junho de 2021, um regulamento de apoio à criação artística, segundo o qual, anualmente, serão atribuídos cinco apoios de 5.000 euros a projetos de jovens artistas do Município. Por motivos de urgência, o procedimento do regulamento não foi antecedido de consulta pública.

No dia 1 de julho de 2021, Pedro preencheu um requerimento online de candidatura ao referido apoio, tendo a sua pretensão sido indeferida pela Câmara Municipal, com base no novo regulamento.

Tendo por base este cenário, **responda de forma completa e fundamentada** às seguintes questões:

1. Aprecie a atuação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo quanto à elaboração do regulamento. **(5 valores)**

3. Pedro pretende impugnar a decisão da Câmara Municipal, uma vez que não foi ouvido antes de a mesma ser tomada. **(5 valores)**

3. Imagine que a competência para a criação de apoios artísticos pertencia ao Secretário Regional da Cultura. *Quis juris?* **(5 valores).**

TÓPICOS DE CORREÇÃO

GRUPO I

a)

- Distinção entre relação jurídica procedimental e relação jurídica substantiva;
- A diversidade das relações jurídico-administrativas, em particular, a tendência atual (e em crescimento) de relações jurídicas multilaterais, superando as tradicionais relações bilaterais (respetivas noções);
- A regulação da relação jurídica procedimental no atual CPA (artigo 65.º e ss.) e a sua centralidade para o estudo atual do Direito Administrativo, de acordo com a doutrina do Professor Regente;
- A pluralidade atual de formas de atuação administrativa (ato, contrato, regulamento, atuação informal, técnica...) e o seu reflexo no CPA;
- Comentário crítico à posição vertida pelo Professor Regente no trecho transcrito.

b)

- Origem e *ratio* da responsabilidade civil da Administração;
- O artigo 22.º da CRP e a Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro: traços gerais do regime da responsabilidade civil da Administração Pública;
- Superação da distinção clássica entre atos de gestão pública e atos de gestão privada;
- Apreciação crítica ao excerto transcrito, com referência i) ao significado de responsabilizar os poderes públicos por danos decorrentes da atividade administrativa e ii) à autonomização do Direito Administrativo como ramo e Ciência Autónoma, considerando a sua origem e evolução histórica.

GRUPO II

1. Consulta pública: estamos no âmbito do procedimento do regulamento, sendo aplicável o artigo 100, n.º 1, n.º 2, e n.º 3, alínea c) do CPA, em conjugação com o n.º 4 do mesmo preceito. Tendo em conta a aplicação da alínea c) do n.º 3, aplica-se

o artigo 101.º, que obriga a Administração a levar a cabo consulta pública do projeto de regulamento, devendo os interessados proceder de acordo com o n.º 2. Não tendo havido consulta pública, estamos perante uma invalidade, que conduz à anulabilidade do regulamento, por aplicação do artigo 163.º, n.º 1 do CPA (regime geral). (...)

2. Audiência dos interessados: artigo 121.º do CPA. Não integrando o caso em apreço um dos casos de dispensa do artigo 124.º, estamos perante um vício, que, consoante o entendimento do vício, pode implicar o desvalor de i) a nulidade do ato administrativo, com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 161.º (por ofensa ao conteúdo essencial do direito à participação no procedimento administrativo – artigos 267.º, n.º 1, e 268.º da CRP); ii) a anulabilidade (regime geral do artigo 163.º do CPA) ou iii) a mera irregularidade (n.º 5 do artigo 163.º do CPA). Tomada de posição do aluno quanto ao desvalor e conseqüente aplicação do respetivo regime. (...)
3. Competência: trata-se de um caso de incompetência absoluta (o ato é praticado por uma pessoa coletiva diversa da competente – Município de Angra do Heroísmo emite um ato da competência do Governo Regional dos Açores –, logo, há um conflito de atribuições), que conduz à nulidade do ato administrativo, por aplicação do artigo 161.º, n.º 2, alínea b) do CPA. Regime da nulidade: artigo 162.º do CPA. (...)